

Ashjan Sadique Adi
Fábio Bacila Sahd
(Orgs.)

ORIENTE MÉDIO E PALESTINA PESQUISADOS A
PARTIR DO BRASIL: REFLEXÕES ACADÊMICAS,
MARGINAIS E CRÍTICAS

1ª Edição Eletrônica

Uberlândia / Minas Gerais
Navegando Publicações

2020



NAVEGANDO

O DILEMA DA INTEGRAÇÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DO MERCADO DE TRABALHO PARA OS ÁRABES-ISRAELENSES NO ESTADO DE ISRAEL*

Renatho Costa¹

O Início do Processo

Em 1947 a ONU deu início a um processo que, apesar de ser considerado por alguns como o restabelecimento do direito do povo judeu sobre seu território historicamente demandado (SHAPIRA, 2000), de fato, acabou gerando o enfrentamento entre árabes e judeus, que perdura desde então. Ao aceitar o argumento de que aquele território (Palestina) fora dos judeus há mais de dois milênios, sem considerar o fato de que outra população (palestina) passou a ocupá-lo em sua ausência, simplesmente, a ONU atuou de modo extremamente parcial e juridicamente questionável. De fato, a divisão da Palestina entre judeus e palestinos, proposta pela Assembleia Geral da ONU, teve a finalidade de atender à demanda do Movimento Sionista que já vinha se articulando internacionalmente no sentido de criar um “lar nacional judaico” (HERZL, 1988) para os povos de fé judaica de diferentes países, entendidos como parte do “povo judeu” da diáspora. De certo modo, a influência desse movimento ganhara espaço devido à proximidade de suas lideranças com os governantes das grandes potências²,

* DOI - 10.29388/978-65-81417-18-5-0-f.151-184

¹ Bacharel em Relações Internacionais (FASM-SP) com mestrado, doutorado e pós-doutorado em História Social (FFLCH-USP). Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus Santana do Livramento. Coordenador do GAE-OMAM (Grupo de Análise Estratégica – Oriente Médio e África Muçulmana). E-mail: renathocosta@unipampa.edu.br.

² Primeiramente a Grã-Bretanha foi a grande apoiadora do Movimento Sionista, contudo, após a divergência de interesses entre colonos judeus e governo britânico (já no período do Mandato Britânico na Palestina) com relação ao futuro da Palesti-

fato este que refletiu diretamente na elaboração da Declaração Balfour (1917) e, futuramente, na aprovação da Resolução nº 181 da ONU (1947) que criou o Estado de Israel.

Se, por um lado, as grandes potências do início do século XX ratificaram o direito de o Estado de Israel existir, por outro lado, sua contraparte (palestinos), apesar de obter, teoricamente, direito semelhante na partilha da Palestina, não gozava do mesmo prestígio do Movimento Sionista e esse desequilíbrio tornou-se flagrante já na divisão de territórios, pois sequer foi considerada a relação proporcional entre população e território³. Com isso, o Estado de Israel passaria a

na, os judeus sionistas passaram a receber o apoio dos EUA e URSS, no entanto, mesmo nesses países havia grupos contrários à criação de um “Estado Judeu”. Apesar destas forças contrárias, o apoio dos governantes destas potências prevaleceu e viabilizou a criação do Estado de Israel.

³ Na sessão da Assembleia Geral da ONU que decidiu pela partilha da região da Palestina havia duas propostas em votação. A proposta apresentada pelo representante do Líbano, Camille Chamoun, tinha um caráter conciliatório, uma vez que propunha a criação de um estado binacional federativo. Nas palavras de Chamoun, “[...] podemos apresentar, neste momento, os seguintes princípios gerais, que podem servir de fórmula provisória entre as duas teses distintas e antagônicas, já do conhecimento da Assembleia: 1º - Será criado o Estado Federal Independente da Palestina, antes do dia 1º de agosto de 1948; 2º - Serão criados os cantões árabe e judeu, cada um deles com o seu governo provincial; 3º - As fronteiras desses cantões serão fixadas de modo a que cada um deles inclua a minoria mais restrita possível, de árabes e judeus; 4º - Uma Assembleia Constituinte será eleita pelo sufrágio universal direto e representará proporcionalmente, todos os elementos da população; 5º - A Assembleia Constituinte, ao estabelecer os órgãos legislativo e judiciário, seguirá, principalmente, os princípios da Constituição dos Estados Unidos; 6º - A Constituição elaborada proporcionará proteção aos lugares santos e aos estabelecimentos religiosos, sem qualquer discriminação” (Folha de São Paulo, 30 de novembro de 1947). Na mesma matéria do jornal paulista, expõem-se os posicionamentos dos representantes estadunidense e soviético, presentes na sessão: “[...] o orador seguinte foi o sr. Herschel Johnson, dos Estados Unidos, que rejeitou a proposta do Líbano, afirmando não ser conciliatória. O delegado norte-americano exigiu, então, que fosse posto imediatamente em votação o plano de divisão da Palestina. [...] O sr. Andrei Gromico, da Rússia, também exigiu, em nome de seus pais, que a Assembleia Geral votasse imediatamente o plano de divisão da Terra Santa” (http://almanaque.folha.uol.com.br/mundo_30nov1947.htm). Por conseguinte, todos os estados árabes presentes na sessão votaram contrariamente à partilha da Palestina nos moldes que foi proposto, ainda, Iraque, Arábia Saudita, Síria, Paquistão e Iêmen declararam que não se julgavam obrigados a cumprir a decisão, e, desse modo, reservaram-se o direito de tomar

contar com 53% do território, para uma população de aproximadamente 700 mil judeus e, o futuro Estado da Palestina, com 47% do território para 1,4 milhão de árabes, ou seja, uma divisão que somente fora possível devido à influência sionista junto aos estadunidenses e soviéticos.

Assim que os britânicos renunciaram ao seu mandato, Truman pressionou pela criação de um estado judeu. Em maio de 1947, as Nações Unidas abordaram o problema da Palestina. Uma comissão especial foi solicitada a apresentar um plano. Ela trabalhou dois. Uma minoria [composta por todos os estados árabes] recomendava um estado binacional federado. A maioria propôs um novo plano de partição: haveria um estado árabe e um estado judeu, além de uma zona internacional em Jerusalém. Em 29 de novembro de 1947, graças ao apoio decisivo de Truman, a Assembleia Geral aprovou a proposta por 33 votos a favor, 13 contra e 10 abstenções. [...] Em 13 de outubro, Semen Tsarapkin, chefe da delegação soviética às Nações Unidas, ofereceu um brinde aos membros da Agência Judaica: “Para o futuro estado judeu”, antes de votar a favor do plano de partição. Na decisiva votação da Assembleia Geral, em 29 de novembro, **todo o bloco soviético votou a favor dos interesses israelenses e então, as delegações soviética e americana cooperaram estreitamente na programação da retirada britânica.** Isso não foi tudo. Quando Israel declarou sua independência em 14 de maio de 1948, e o presidente Truman imediatamente lhe concedeu reconhecimento de fato, Stalin deu um passo à frente e, menos de três dias depois, concedeu-lhe reconhecimento *de jure*. Talvez o fato mais significativo tenha sido a decisão do governo tcheco, que respondeu às instruções de Stalin, de vender armas para o novo Estado. Um aeródromo inteiro foi designado para carregar armas enviadas de avião para Tel-Aviv (JOHNSON, 2008, p. 770-771, tradução nossa, grifos nossos).

Os desdobramentos da percepção de ilegitimidade no processo da partilha, por parte dos países árabes, além do desinteresse dos britânicos de assumirem a responsabilidade pela implementação efetiva dos dois estados, desencadearam-se no primeiro dos conflitos que en-

quaisquer iniciativas que considerassem adequadas aos seus interesses. Assim, orquestrou-se o conflito que ocorreria na sequência.

volveria o recém-criado Estado de Israel e as nações árabes (FISK, 2007; GATTAZ, 2003; PAPPÉ, 2016).

Nessa etapa inicial do conflito, o processo de mobilização da sociedade israelense se deu a partir de organizações paramilitares que já atuavam na região durante o período do Mandato britânico – inclusive tendo enfrentado as forças militares britânicas por ocasião da proibição da entrada de imigrantes judeus na Palestina –, tais como Haganah, Irgun Zvai Leumi e Lochamai Herut Yisrael (“O Lehi” ou “A Gangue Stern”). Segundo Bregman (2004), foi nesse período que se passou a convocar a população para servir à pátria e surgiu o conceito de *Sherut Há’am* (literalmente: “serviço da nação”).

O Haganah compreendia 45.000 homens e mulheres, cerca de 2.100 deles no Palmach, constituindo a força marcante da organização. No Irgun e no Lehi havia cerca de 3.000 combatentes e, embora independentes do Haganah de Ben Gurion, as duas pequenas organizações frequentemente coordenavam suas ações com o Haganah, como fizeram na famosa batalha de Deir Yassin. Esperando uma forte resposta árabe à resolução da ONU para dividir a terra da Palestina, a liderança judaica de Ben Gurion começou a mobilizar toda a comunidade, e **apenas um dia depois da resolução da ONU emitiu um decreto convocando homens e mulheres entre as idades de 17 anos e 25 (nascidos entre 1922 e 1930)** para servir. Em 22 de janeiro de 1948, os líderes judeus ordenaram que todos os nascidos em 1931 e 1932 não deixassem o país; um mês depois, todos aqueles nascidos entre 1908 e 1932 foram ordenados a se apresentar e se alistar. No dia 3 de fevereiro, todos os judeus com idade entre 19 e 23 anos (nascidos entre 1925 e 1929) foram chamados para servir (BREGMAN, 2004, p. 15, tradução nossa, grifos nossos).

De certo modo, a dedicação dos judeus à pátria naquele momento de guerra tornou-se um fator que nunca mais viria a ser desconsiderado pelos governantes do Estado, haja vista, ter significado a diferença entre a concretização do projeto sionista e a permanência na diáspora. Ainda mais se considerarmos que Ben-Gurion, através do que ficou conhecido como Plano D (ou Dalet), já planejava uma lim-

peza étnica na Palestina, conforme expõe Pappé (2016). Assim, apesar de os estados árabes terem se unido para lutar pela Palestina e tentar impedir a efetivação do Estado de Israel, não obtiveram sucesso e foram derrotados. Como resultado imediato dessas ações, grande parte dos palestinos foi expulsa/exterminada de suas terras e Israel passou a controlar praticamente toda a região da Palestina, ampliando seu território gradualmente (GATTAZ, 2003; JOHNSON, 2008; PAPPÉ, 2016), o que poderia ser considerado, de acordo com Lendman (2016), o início do processo de concretização do projeto que o movimento sionista propunha historicamente.

Há quase um século, o plano da Organização Sionista Mundial para um Estado judeu incluía:

- Palestina histórica;
- Sul do Líbano até Sidon e o rio Litani;
- Colinas de Golã da Síria, planície de Hauran e Deraa; e
- Controle da Ferrovia Hijaz de Deraa para Amã, na Jordânia, bem como no Golfo de Aqaba.

Alguns sionistas queriam mais – terras do Nilo, no Ocidente, até o Eufrates, no leste, compreendendo a Palestina, o Líbano, a Síria Ocidental e o sul da Turquia.

O “linha-dura” Ze'ev Jabotinsky se opôs à coexistência pacífica com os árabes, chamando-a de inatingível. Tendo o suporte de “uma parede de ferro de (superior) força militar judaica”, sua ideia era desencorajar as esperanças árabes de destruir Israel – seguida por um acordo negociado baseado em termos ditados por Israel (LENDMAN, 2016, s.p., tradução nossa).

Seja para sua defesa ou para colocar em prática um projeto expansionista, de fato, a guerra é um conceito-chave para entender a construção da sociedade israelense. E, nesse sentido, partindo do reconhecimento distinto que os israelenses atribuem aos seus “soldados” e os privilégios concedidos àqueles que defendem militarmente a pátria, é flagrante a constatação de que há uma prática segregativa formal e informal na sociedade (MARGALIOH, 2004). A justificativa se daria a partir do entendimento de que o Estado de Israel estaria imerso em

uma região de profunda instabilidade, então, em decorrência disso, haveria a necessidade de que forças militares defendessem sua preservação. Assim, aqueles que passam pelo serviço militar, acabam sendo vistos como donatários de confiança e dignidade, por conseguinte, têm preferência quando o deixam e passam a concorrer por empregos na vida civil.

Frente a esse panorama inicial, duas questões se impõem e serão analisadas nesse estudo, quais sejam: 1) há distinção de direitos entre cidadãos judeus e não-judeus no Estado de Israel? e, 2) como se dá a participação da minoria árabe no mercado de trabalho israelense? Essa análise se torna necessária, pois o Estado de Israel, muito comumente, é tratado pela mídia e parte de políticos e acadêmicos, como o único regime democrático no Oriente Médio. Então, por ter uma sociedade heterogênea, cabe analisar se as minorias étnico-religiosas têm sua participação assegurada, como em qualquer outro regime que se entenda por democrático. Até porque, especificamente, em 2018, quando Israel completou 70 anos, 20,9% da população desse estado (1.849.000)⁴ era formada por árabes que detêm a cidadania israelense, contudo, sua inserção no mercado de trabalho não respeitaria essa proporcionalidade. Assim, esse estudo visa compreender os mecanismos legais e culturais que poderiam dificultar essa integração.

Barreiras para o Mercado de Trabalho

A heterogeneidade da população israelense – seja dentro da comunidade judaica ou fora – é latente. Na “Tabela nº 1” é possível constatar a existência de quatro grandes grupos religiosos no país e a proporcionalidade de cada um deles de 1949 (data da assinatura do armistício) a 2016. Ainda que os índices de crescimento não sejam os mesmos entre os grupos, existem estruturas que controlam esse crescimento para que o Estado preserve seu caráter judaico. Essas estruturas

⁴ Fonte: <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/latest-population-statistics-for-israel>>

podem se apresentar como regimes de exceção, seja através da aplicação distinta da legislação à população não-judaica, ou mesmo impondo um severo controle migratório e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho. De modo efetivo, esses atos repercutem diretamente no desenvolvimento socioeconômico dos grupos excluídos.

Tabela nº 1 – População do Estado de Israel (por Religião)

Ano	Média populacional estimada (em milhares)				Total
	Muçulmanos	Cristãos	Drusos	Judeus	
1949	111,5	34,0	14,5	1.013,9	1.173,9
1954	129,7	41,7	17,4	1.500,7	1.689,5
1959	156,0	47,8	21,9	1.836,2	2.062,1
1963	187,7	53,2	27,9	2.111,3	2.379,7
1968	294,6	71,8	32,6	2.407,6	2.806,5
1973	368,7	75,2	38,5	2.795,6	3.278,1
1978	454,7	84,6	46,4	3.106,9	3.692,6
1983	533,3	94,8	67,0	3.381,0	4.076,2
1988	624,5	104,0	77,1	3.636,0	4.441,7
1993	738,4	146,3	88,1	4.288,7	5.261,4
1998	883,9	127,4	97,8	4.743,4	5.970,7
2003	1.055,4	141,4	109,6	5.129,8	6.689,7
2008	1.254,1	150,2	123,2	5.608,9	7.419,1
2013	1.403,9	159,6	132,4	6.052,0	8.059,5
2014	1.437,1	162,2	134,4	6.161,8	8.215,7
2015	1.470,9	164,7	136,3	6.276,8	8.380,1
2016	1.506,0	167,1	138,3	6.390,3	8.546,0

Fonte: CBS, Census Population; Immigration Authority and Population; Population Register (06/10/2017)⁵

Para compreender como se dá a segregação socioeconômica, inicialmente se faz necessário partir da definição de “mercado de trabalho” e como ele é constituído. Nesse sentido, Serena (2016), em seu artigo sobre esse conceito, traz algumas visões já sedimentadas e aplicáveis a esse cenário,

⁵ Fonte:

http://www.cbs.gov.il/reader/shnaton/templ_shnaton.html?num_tab=st02_02&CYear=2017

Uma definição simples sobre mercado de trabalho é dada por Derek Bosworth, Peter Dawkins e Thorsten Stromback (1996), que afirmam que o mercado de trabalho é o lugar onde a oferta e a demanda se encontram, trabalhando para determinar o preço e a quantidade do trabalho realizado. Michel Didier (1997) define o mercado como um meio de comunicação através do qual vendedores e compradores se informam sobre o que têm, o que precisam e os preços que pedem ou propõem, antes de fechar a transação. Essa definição tem grande aplicabilidade no mercado de trabalho.

[...]

O mercado de trabalho é, e deve ser, regulamentado. No dicionário do direito do trabalho (1997), Beligrădeanu e Stefanescu (1997) definem o mercado de trabalho como “o confronto entre oferta e demanda de mão de obra em um determinado período de tempo e uma área geográfica geralmente preenchida por meio de emprego e contrato de trabalho”. O trabalhador (empregado) é a pessoa que exerce sua atividade com base em um contrato de trabalho em uma empresa ou instituição pública ou privada, recebendo um pagamento em troca (SERENA, 2016, p. 201, tradução nossa).

Desse modo, adotando o entendimento mais difundido de “um lugar onde oferta e demanda por empregos se encontram e estabelecem o confronto” (OLIVEIRA; PICCININI, 2011), passamos ao próximo passo que é compreendê-lo. Aqui, cabe ressaltar que essa interação é muito mais complexa do que parece inicialmente, pois abarca anseios de indivíduos, instituições e da própria sociedade.

Ainda, o processo de construção inter-relacional não pode ser tratado de modo estanque, uma vez que é resultado de outro processo mais amplo de transformações que os atores experimentam no transcorrer dos anos, com isso, surgem múltiplas possibilidades para compreender como estas relações podem se dar. Como desdobramento desta perspectiva, aponta-se que, seja a partir do entendimento de que a atribuição do regramento do Mercado⁶ caberia ao Estado, ou, em oposição a esta, que o próprio Mercado se autorregularia – seguindo

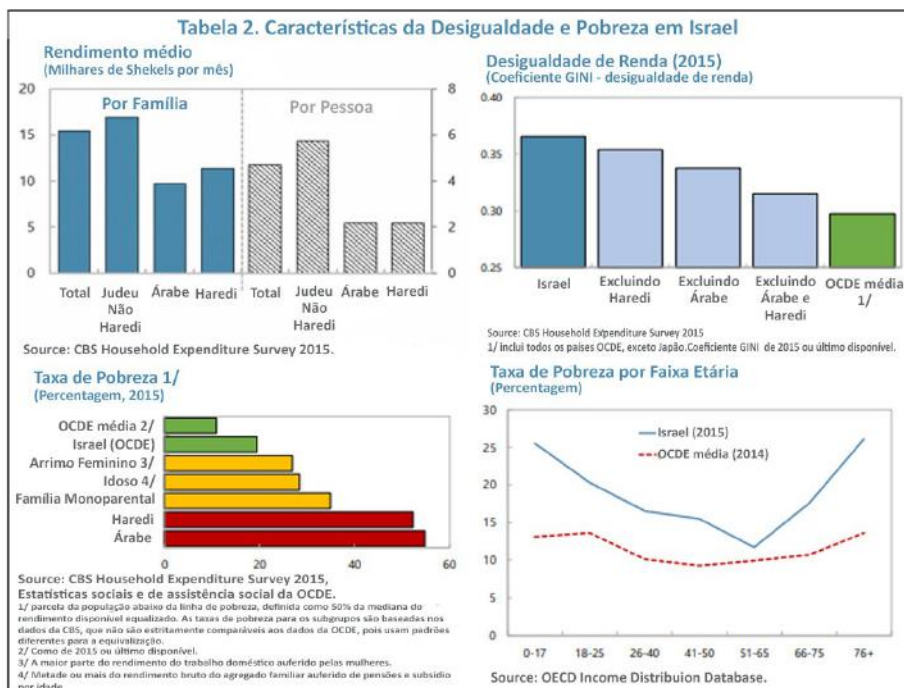
⁶ Mercado, aqui grafado com maiúscula, pressupõe todo o sistema complexo de relações que engloba a produção de produtos e mercadorias.

uma vertente Liberal –, as implicações mais efetivas acabam repercutindo sobre a mão de obra trabalhadora.

Esse resultado se expressa devido ao fato de que para o efetivo desenvolvimento da economia, o mercado de trabalho apresenta algumas características específicas que deveriam ser levadas em consideração, tendo em vista sua importância. São eles: “[...] níveis salariais, taxas de emprego/desemprego, distribuição de renda, incrementos de produtividade, investimentos em qualificação, bem como o grau de conflito entre seus diversos atores” (OLIVEIRA; PICCININI, 2011, p. 1520).

Entretanto, em uma sociedade cujo componente étnico-religioso se impõe com tanta veemência, como é o caso da israelense, nem sempre o processo que leva à escolha da mão de obra atende aos critérios acima relacionados. Assim, se os critérios para a escolha de mão de obra trabalhadora são outros, por conseguinte, os índices de pobreza serão mais elevados nos grupos segregados. Isso é constatável pelos dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre o Estado de Israel, no qual, dentre outros aspectos, versa sobre as desigualdades econômicas entre os grupos que compõem o estado e os níveis de pobreza. Para os realizadores do estudo, o índice de pobreza é considerado alto no que tange à população árabe-israelense e os Haredi (judeus ultraortodoxos). De acordo com o estudo,

Enquanto a desigualdade é um fenômeno de base ampla, a pobreza é particularmente alta entre a população árabe e Haredi ([Tabela] 2). Rendimentos entre os árabes-israelenses (cidadãos israelenses de etnia árabe) e Haredi (judeus ultraortodoxos) são baixos em relação aos judeus não-Haredi, especialmente por pessoa. A pobreza é particularmente alta entre os lares de Haredi e árabes (acima de 50 por cento), bem como os agregados familiares com um chefe de família ou com uma mãe solteira. No entanto, mesmo excluindo esses grupos, a desigualdade é maior que a média da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Assim, a desigualdade de renda entre toda a população é alta em Israel (IMF COUNTRY REPORT, 2016, p. 23, tradução nossa).



Fonte: IMF Country Report No. 18/112, may, 2018.

Nesse sentido, quando fazemos o cruzamento desses dados sobre a pobreza da população árabe-israelense e a questão do mercado de trabalho, é possível aventar a possibilidade de que haja uma relação direta de proporcionalidade. De acordo com a OCDE, a taxa de desemprego em Israel foi de 3,9%, em abril de 2018. Muito baixa, em comparação à grande maioria de países no mundo, no entanto, ela representa uma desigualdade que merece maior atenção. Normalmente, os índices de desemprego mais altos são encontrados junto ao grupo conhecido como NETT (No Education, Employment and Training, ou, numa tradução livre, Sem Educação, Emprego e Qualificação), ou seja, grupos de jovens que não servem ao exército (árabes, judeus ultraortodoxos e pessoais com deficiência). Por exemplo, em 2009, 40% dos jovens árabes entre 18 e 22 anos eram inativos (NETTs), contra apenas 17,3% dos jovens judeus. Para entender melhor esses dados, é necessário

considerar que o desemprego entre os árabes pode variar de 13% a 15%, representando 47% do total de desempregados, embora represente pouco mais de 15% da força de trabalho. Em contrapartida, o desemprego entre os judeus é de 2,7%, o que significa que o desemprego entre os árabes é cinco vezes maior que o dos judeus (MANDAR, 2016).

Outro aspecto que pode explicar esse processo de segregação dos árabes-israelenses estaria fundamentado no receio da integração, tendo em vista a perspectiva de que a guerra travada entre israelenses e árabes não foi um evento superado e, apesar de Egito⁷ e Jordânia⁸ terem firmado acordos de paz que geraram certa tranquilidade a Israel, o objeto principal da demanda, que vem a ser o futuro dos palestinos, ainda encontra-se aberto.

Assim, para uma sociedade que, por si, já vivencia um processo de conflitos⁹, como a israelense, na qual há uma nítida luta pela supremacia nas várias instâncias do poder, a não resolução da questão relacionada aos palestinos acaba servindo como justificativa para a adoção de determinadas medidas segregacionistas nas relações de trabalho com a comunidade árabe que vive em Israel, seja pela suposta desconfiança que ela provoca no empregador e consumidores, seja pela alegada dúvida quanto a sua lealdade ao Estado.

⁷ Depois dos Acordos de Camp David (1978), Israel e Egito assinaram um Tratado de Paz, em Washington, em 26 de março de 1979.

⁸ Sob o auspício do presidente Bill Clinton, Jordânia e Israel assinaram um Tratado de Paz em 26 de outubro de 1994, em Avara, fronteira entre os dois países.

⁹ No interior da sociedade israelense há um conflito oriundo de sua própria constituição. Inicialmente temos uma disputa entre ashkenazitas e sefarditas, no entanto, mesmo se considerarmos essa divisão inicial como representativa dos dois grandes grupos, ainda temos de considerar que há subgrupos distintos e que vivenciam processos de embates devido à segregação. Não obstante a essa primeira divisão, ainda é possível estabelecer diferenças entre judeus e árabes; entre judeus secularistas e ultra ortodoxos; e diversas outros tensionamentos que repercutem em demandas distintas de seus grupos. Sobre a multiplicidade da sociedade israelense, ver: YA'AR, Ephraim. Continuity and Change in Israeli Society: The Test of the Melting Pot. In: **Israel Studies**. Vol. 10, No. 2 (Summer, 2005), pp. 91-128.

Retomando o aspecto que foi mencionado anteriormente, a sociedade israelense atribui grande valor e importância àqueles que prestam serviço militar, contudo, a população árabe-israelense não pode fazer parte da IDF (Israeli Defense Forces ou Forças de Defesa de Israel). Com isso, surgem duas distinções que reverberam no processo de segregação no mercado de trabalho, quais sejam, primeiramente no sentido de que, como Israel possui uma sociedade militarizada, quem não faz parte dessa estrutura é visto com desmerecimento pelos demais¹⁰, e, em segundo lugar, a sociedade privilegia e concede empregos aos cidadãos que já cumpriram o serviço militar obrigatório, ante qualquer outro civil (MARGALIOTH, 2004, p. 861).

Como consequência, aquele que não contribui para a segurança de Israel, ou seja, não presta serviço militar, acaba surgindo na sociedade como a figura de um “cidadão de segunda categoria”, haja vista não gozar em sua plenitude do direito à cidadania israelense. Parte desta restrição advém da própria natureza do estado, pois, por configurar-se num estado judaico, o entendimento latente é de que somente judeus possam ter a cidadania plena. De certo modo, essa barreira configura-se num forte limitador democrático, no entanto, Smooha (1990) parte de um entendimento distinto, pois, de acordo com o autor, estaríamos tratando de um modelo diferenciado de sistema de governo, uma “democracia étnica” ou “um estado de democracia étnica”.

As democracias étnicas combinam a extensão dos direitos políticos e civis aos indivíduos e certos direitos coletivos às minorias com a institucionalização do domínio sobre o estado por um dos grupos étnicos. A democratização de estados étnicos ou países onde os problemas das minorias abundam, necessariamente, não significa uma mudança para um sistema majoritário ou consociacional, é possível que pelo menos alguns deles se tornem democracias étnicas (SMOOHA, 1990, p. 391, tradução nossa).

¹⁰ Árabes beduínos, cristãos e drusos podem prestar o serviço militar, inclusive, historicamente, alguns beduínos, como Amos Yarkoni, se tornaram figuras notáveis para os israelenses. Também, devido ao acordo de 1956, os drusos se tornaram, cada vez mais, um número significativo nas Forças de Defesa de Israel (IDF).

Ainda, segundo Arian (1985a apud SMOOHA, 1990, p. 392), mesmo essa limitação imposta às minorias étnicas não faria com que Israel deixasse de ser considerado um estado democrático porque atenderia a outros pressupostos, tais como: o direito universal de voto; sistema multipartidário; eleições livres; alternância de governantes; respeito aos direitos civis; atuação independente do Poder Judiciário; imprensa profissional e livre; autoridade civil sobre as Forças Armadas; além de apoio popular e das elites às instituições democráticas.

Apesar dessa visão “particular” de democracia de Arian ser compartilhada por parte dos acadêmicos e políticos que apoiam o Estado de Israel, é inegável que o tratamento distinto que se atribui aos árabes-israelenses e mesmo aos palestinos que vivem fora de Israel não pode ser visto como algo irrelevante para se atribuir determinada classificação a um país. Por exemplo, há, em Israel, constantes violações de direitos humanos dos palestinos com aprisionamento de crianças ou mesmo utilização de fósforo branco em ataques à Faixa de Gaza¹¹. Ainda, a distinção nos trâmites processuais quando uma das partes é israelense contra a outra árabe é notória, a própria criação de assentamentos expõe esse procedimento do governo israelense. Desse modo, se o Estado de Israel não respeita as delimitações territoriais dos palestinos, apoiando frequentes invasões e desapropriações, conseqüentemente, suas instituições não podem ter caráter democrático, exceto no modelo exclusivista de democracia étnica, proposto por Smooha.

Numa perspectiva diametralmente oposta à de Smooha, Yiftachel (1999) desmistifica o conceito de *democracia étnica* e classifica o estado de Israel como uma *etnocracia*, haja vista todo o aparato do Estado ser constituído para atender apenas um grupo étnico dominante. Em certa medida, com a judaização do estado de Israel, mais evidenciada se torna essa perspectiva. Especificamente, Yiftachel expõe que

¹¹ Ver: <<https://www.theguardian.com/world/2009/mar/25/israel-white-phosphorus-gaza>.>

[...] a etnocracia baseia-se nas principais forças políticas e históricas que moldaram a política e o território desse regime. Centra-se em três grandes processos político-históricos: (a) a formação de uma sociedade (colonial); (b) o poder mobilizador do etno-nacionalismo; e (c) a “lógica étnica” do capital. A fusão das três forças-chave em Israel/Palestina resultou no estabelecimento da etnocracia israelense e determinou suas características específicas. Mas a formação da etnocracia não é exclusiva de Israel. Encontra-se em outros ambientes onde uma etno-nação tenta estender ou preservar seu controle desproporcional sobre territórios contestados de nação(ões) rival(is). Este sistema político também resulta tipicamente na criação de etno-classes estratificadas dentro de cada nação (1999, p. 365, tradução nossa).

Frente a esse embate, cabe o questionamento: que tipo de limitação pode ser imposta às minorias sem que seus membros sejam tratados como “cidadãos de segunda classe”, e, concomitantemente, que isso não prejudique o status de “sociedade democrática”? Porque, como exposto, as instituições existem, mas não são plenamente extensivas a todos os cidadãos. Assim, a “democracia étnica” de Smooha comporta elementos segregacionais que diferem completamente da proposta consociacional de Lijphart, a qual busca reduzir as diferenças entre grupos étnicos numa sociedade e estabelecer o princípio universal de igualdade entre os cidadãos.

Nas sociedades mais profundamente divididas, como a Irlanda do Norte [também a israelense], o governo majoritário implica não propriamente uma democracia, mas sim uma ditadura da maioria e enfrentamento civil. Essas sociedades precisam é de um regime democrático que estimule o consenso, em vez da oposição; que promova a inclusão, em vez da exclusão, e que tente ampliar a maioria governante, em vez de se satisfazer com uma pequena maioria: essa é a democracia de consenso [ou consociacional] (LIJPHART, 2003, p. 53).

Para Lijphart, o modelo consociacional funciona porque todos os grupos étnicos/religiosos não somente estão representados num parlamento, mas são cidadãos com os mesmos direitos. Nessa propos-

ta de Smootha, evidencia-se a manutenção do caráter judaico do estado, o que, notoriamente, inviabiliza o estabelecimento de um sistema democrático universal em Israel e a prevalência desta estrutura repercute diretamente na vida do cidadão árabe-israelense, restringindo suas opções de emprego no país.

Aprofundamento no processo segregacional

Margalioth (2004) ressalta que a característica mais significativa do mercado de trabalho civil de Israel, para os árabes-israelenses, é o fato de que a força de trabalho é altamente segregada. Para a autora, esse processo de segregação se apresenta em duas dimensões, quais sejam, geográfica e ocupacional.

A população árabe está concentrada em regiões limitadas. A maioria vive em pequenas aldeias, que não mudaram muito desde a criação de Israel. A distância das cidades judaicas limita as oportunidades de emprego dos árabes em busca de emprego fora da economia árabe. Isso prejudica especialmente as mulheres que, por razões culturais¹², devem trabalhar perto de casa. A fraqueza da indústria local para o mercado de trabalho árabe restringe os empregos nas localidades árabes aos serviços públicos, especialmente em educação e saúde. A falta de oportunidades de trabalho em suas comunidades obriga os árabes a silenciarem e procurarem emprego nos centros econômicos judaicos. Ali eles se deparam com segregação ocupacional e discriminação salarial (MARGALIOTH, 2004, p. 846-847).

A dimensão geográfica, tratada por Margalioth, também pode ser entendida como resultado do agravamento do conflito entre Israel e palestinos, tendo em vista que o recrudescimento da política de segu-

¹² Nas sociedades árabes prevalece a obrigação da mulher de cuidar da casa e dos filhos, com isso, trabalhar longe da localidade onde reside torna-se praticamente impossível. Para uma discussão mais pontual acerca do papel da mulher na sociedade árabe, ver: AL MAAITAH, Rowaida, et al. Arab Women and Political Development. In: **Journal of International Women's Studies**, Vol. 12, No. 3, March/2011, pp. 07-26; e, MOTAHARI, Mortedha. **Os Direitos das Mulheres no Islam**. São Paulo: Centro Islâmico no Brasil, 2008.

rança israelense levou à construção do muro que circunda regiões de assentamentos e, em decorrência de sua irregularidade geográfica, a criação de *check points* deixa ainda mais conturbada a situação dos árabes que têm a intenção de se deslocar para seu local de trabalho. Segundo Hesketh (2011, p. 9), “cidadãos palestinos de Israel frequentemente enfrentam discriminação nas oportunidades de trabalho, remuneração e nas próprias condições, tanto por causa da implementação inadequada da legislação de oportunidades iguais, quanto por causa das barreiras estruturais arraigadas, que, particularmente, afetam as mulheres, tais como, o transporte público de baixa qualidade ou inexistente, ausência de zona industrial e falta de creches públicas”. A política de desenvolvimento econômico que Israel adota, conforme exposto por Hesketh, não cria suficientes zonas industriais em regiões em que a maior concentração é de árabes, as quais poderiam fixar as populações próximas às suas residências, inclusive sanando o problema de empregos entre as mulheres árabes.

Recentemente o governo israelense passou a divulgar a criação de alguns poucos Centros Especiais de Empregos, mais especificamente, a partir de 2014. No entanto, eles não têm conseguido alterar a realidade exposta por Hesketh, pois não sanam o problema crônico de desemprego da população árabe, até porque, que essa não é a prioridade dos governos israelenses eleitos. Outro forte impeditivo de acesso ao mercado de trabalho é a baixa qualidade de mão de obra que, por sua vez, está ligada à Educação deficitária.

Apesar de o Estado de Israel contar com uma população na ordem de 20% de árabes, sua representatividade na disposição orçamentária não se dá nessa proporção. A educação, um dos principais fundamentos responsáveis pela formação do cidadão e do futuro trabalhador, privilegia as escolas e universidades destinadas aos judeus. Com isso, o padrão de qualidade de escolas para árabes acaba sendo inferior aos demais, como resultado, temos o baixo índice de qualificação pro-

fissional deste grupo de cidadãos e o surgimento de mais um fator gerador de desigualdade.

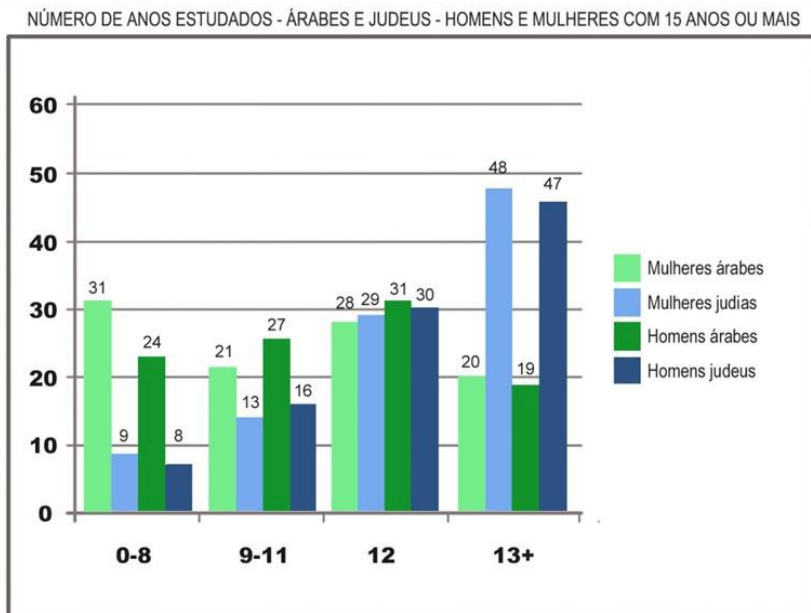
Os estudantes árabes estão dramaticamente sub-representados nas universidades de Israel e em outros institutos de ensino superior. Os acadêmicos árabes constituem apenas cerca de 1,2% de todos os cargos de associados ou em vias de associação nas universidades israelenses, deixando os cidadãos árabes marginalizados na produção de conhecimento na sociedade (HESKETH, 2011, p. 10, tradução nossa).

Devido às características do Estado de Israel, o investimento em tecnologia acaba sendo uma meta do governo para suprir as restrições imposta por sua dimensão territorial e mesmo às necessidades da população. Este modelo de política pública repercute diretamente na qualificação do cidadão para o mercado de trabalho, contudo, nesse nível educacional (universitário) já surgem distinções entre árabes e judeus. A participação de estudantes árabes em universidades israelenses é extremamente desigual, mais do que o dobro de cidadãos israelenses judeus frequentam a universidade, em comparação com árabes de mesma faixa etária.

Assim, ainda que o governo israelense apresente índices que apontem para um crescimento dessa participação dos árabes nas instituições de ensino superior israelense, e, de acordo com o Israel's Council for Higher Education (CHE)¹³ esse índice teria crescido 78,5% de 2010 a 2018, de fato, quando se atenta aos índices isoladamente, percebe-se que partiu-se de 6,2% para 13% na graduação e, de 3,9% para 6,3% na pós-graduação, o que é uma baixíssima representação da comunidade árabe no ensino superior. Também é necessário destacar que um dos maiores problemas para os árabes terem acesso ao ensino universitário é sua relativa baixa pontuação no Exame de Matrícula (*Baghrut*). Deficiência trazida dos níveis anteriores de ensino, inclusive no próprio domínio do idioma hebraico.

¹³ Fonte: <<http://che.org.il/en/>>

Gráfico 1 – Tempo de Estudo entre árabes e judeus, homens e mulheres



Fonte: Analysis of CBS LFS by Myers-JDC-Brookdale Institute

Quando o estudante árabe consegue ter acesso às universidades israelenses (no gráfico, os cidadãos com mais de 13 anos de estudo), nem sempre sua continuidade nos cursos se torna viável, seja pelas dificuldades relativas à sua formação deficitária ou pela segregação vivenciada nas instituições judaicas. E, mais precisamente, sobre esse processo específico de segregação no mundo acadêmico – o qual acaba tendo implicações no mercado de trabalho, uma vez que deveria privilegiar a qualificação técnica, mas não o faz de modo igualitário –, como exposto anteriormente por Hesketh (2011), apenas 1,2% dos pesquisadores árabes são contratados por universidades israelenses, e, quando rompem esta barreira, muito comumente recebem remuneração 50% inferior às suas contrapartes israelenses.

Com base na política educacional proposta pelo Estado de Israel, acaba sendo notória a disparidade de oportunidades entre árabes e judeus, com isso, novamente enfatiza-se o critério indireto de segregação e sua repercussão no mercado de trabalho. Sem qualificação, o ci-

dadão árabe-israelense fica fora do mercado de trabalho, e, inclusive tem dificuldade para encontrar emprego em atividades que exijam menor qualificação, pois, conforme Habib expõe, “[...] o declínio de indústrias tradicionais intensivas em trabalho, por exemplo têxteis e alimentos, que proporcionavam empregos para pessoas menos instruídas, fizeram com que muitos árabes perdessem seus empregos” (2010, p. 11, tradução nossa).

As tentativas legais de dirimir as diferenças

A sociedade israelense, devido a sua heterogeneidade – mesmo intragrupos judaicos –, perpassou por distintas fases em que o estado tentou legislar sobre o processo de discriminação no intuito de dirimir essas diferenças. Em cada etapa deste processo o foco do Estado foi distinto. Segundo a divisão proposta por Mundlak (2009, p. 215-221), é possível perceber cinco etapas, quais sejam: 1) nos primeiros anos do Estado de Israel a preocupação se deu com a questão de gênero, pois, apesar de a própria declaração de criação do estado (1948) ratificar o valor da igualdade e ter sido promulgada a “Lei de Direitos Iguais às Mulheres” (1951), a mulher continuava sofrendo discriminação, fato esse que levou o estado a assumir essa questão como prioritária, no entanto, sem alcançar resultados efetivos; 2) na etapa subsequente, ainda, no intuito de preservar o direito da mulher, o estado promulgou a “Lei Trabalhista das Mulheres” (1954), tentando assegurar seu direito à maternidade, assim como sua preservação das atividades que gerassem risco; 3) em 1959, promulgou-se a “Lei do Emprego”, a qual estabelecia como inadmissível a discriminação por gênero, idade, religião, raça, etnia, país de origem, crenças e pontos de vista ou afiliação partidária. Ainda, nessa mesma etapa de desenvolvimento das relações trabalhistas, em 1964, constituiu-se uma legislação que propunha defender “Salários Iguais para Homens e Mulheres”, contudo, não houve sua implementação de fato. Na década de 1970 a luta das mulheres por

direitos iguais tornou-se mais intensa, entretanto, o governo israelense tinha dificuldade para utilizar a legislação, devido seu âmbito de atuação restringir-se ao setor público.

Durante, ainda, a terceira etapa do processo, houve uma alteração substancial nas relações de trabalho, pois, em 1988 o Knesset promulgou a “Lei de Oportunidades Iguais no Trabalho”, a qual, de acordo com Mundlak, “[...] proíbe a discriminação em todas as fases da relação de trabalho (desde a contratação até as demissões e aposentadorias), exceto quando há qualificações ocupacionais legítimas (BFOQ¹⁴) que justifiquem distinções. Inicialmente, a lei limitava-se a uma proibição baseada em gênero, estado civil e parentalidade” (2009, p. 217, tradução nossa).

De certo modo, a legislação apontava para um norte e buscava dirimir a segregação na sociedade, ainda mais com a influente participação de ONGs neste processo. Conforme ressalta Margalioth (2004), as ONGs atuavam como defensoras dos direitos das minorias e, com isso, conseguiam construir um arcabouço legal que acabava sendo incorporado pelo estado através de jurisprudências, ou tentando tornar a legislação eficaz. No entanto, complementa a autora, “as ONGs concentram-se principalmente na discriminação que ocorre dentro do setor público, [...] [o] empregador do setor privado não é ameaçado e não é perturbado pelo mandato antidiscriminação” (2004, p. 850-851, tradução nossa).

Em 1995, o governo israelense emendou a legislação de 1988 no intuito de acabar com todo tipo de discriminação, contudo, se sua efetividade consegue alcançar cada vez mais a mulher judia, o mesmo

¹⁴ *Bona fide occupational qualifications* - Especificidade de determinado emprego ou atributos de um empregado que um empregador possa considerar sob a lei para fins de contratação. As qualificações podem incluir sexo, idade e nacionalidade, se essas características forem consideradas essenciais para as exigências do trabalho. Para provar que as qualificações são necessárias, a empresa deve mostrar que elas são fundamentais para o sucesso das atividades a serem executadas por determinado indivíduo. Também com conhecidos como “requisitos ocupacionais de boa-fé”.

não ocorre com a situação do árabe no mercado de trabalho. Praticamente, a situação não se alterou e a discriminação perdura.

Diante das tentativas frustradas de o Estado impedir o processo de discriminação, a questão que se impõe acaba sendo: O que causa essa lacuna entre a lei promulgada e sua efetividade? Para Mundlak (2009), três podem ser as possibilidades; a) na lei reside uma tensão interna entre proibir a discriminação e reconhecer a escolha dos “mais qualificados para a o trabalho”; b) a lei exige muitos recursos pessoais, psicológicos e econômicos, para os indivíduos alcançarem sua aplicação; e, c) a proibição da discriminação não trata adequadamente os problemas anteriores a ela ou outros complexos padrões de discriminação que estão fortemente enraizados na sociedade e cultura israelense.

Por sua vez, Margalioth (2004) também apresenta três possibilidades para o não cumprimento da legislação, quais sejam: a) o estereótipo dos trabalhadores árabes como uma ameaça à segurança social; b) o conceito de igualdade entre gêneros é mais bem aceito pela sociedade israelense do que a igualdade entre a população árabe e judia. A própria natureza do estado judaico já traria essa distorção quanto aos direitos; e 3) os árabes nem sempre conhecem seus direitos e, quando conhecem, têm dificuldade de recorrer a eles, para tanto, muitas vezes têm de ser auxiliados por ONGs.

Frente a essas possibilidades analíticas trazidas por Mundlak e Margalioth para entendermos a dificuldade de assimilação do processo de redução da discriminação na sociedade israelense, adentramos à etapa de número 4, proposta por Mundlak. Diante da implementação de uma legislação afirmativa¹⁵, na qual é possível perceber a tentativa de dirimir diferenças, os árabes-israelenses acabam conquistando a participação em algumas instâncias do governo e mesmo ampliando sua participação no mercado de trabalho, ainda que não seja proporci-

¹⁵ Employment (Equal Opportunities) Law, 5748-1988, Amendment 2 (1995) (Isr.); Equal Rights of Persons with Disabilities Law (No. 5758 of 1998) (Isr.); Genetic Information Law, 5761-2000 (2000) (Isr.).

onal a sua participação na sociedade israelense. No entanto, Hesketh (2011) acaba relativizando essa “política afirmativa” ao expor que a sub-representatividade dos árabes em várias instâncias do poder contribui para a manutenção da discriminação na sociedade israelense.

Os cidadãos palestinos têm níveis mais baixos de acesso e participação que os cidadãos judeus em todas as esferas da vida pública e na tomada de decisões, desde o judiciário, legislativo e governo até o serviço civil. Como resultado, eles têm acesso limitado aos processos de tomada de decisão e centros de poder e, conseqüentemente, uma capacidade diminuída de corrigir a desigualdade e a discriminação que enfrentam em todas as esferas da vida. Uma pesquisa recente revelou que 86% do público judeu israelense acredita que as decisões críticas ao Estado devem ser tomadas por uma maioria judaica. Além disso, o Estado frequentemente trabalha para remover os atos políticos e a expressão dos cidadãos palestinos da esfera da ação legítima, impedindo o exercício pleno e igual da liberdade de expressão e pronunciamento, utilizando a força, a prisão e a acusação (HESKETH, 2011, p. 51, tradução nossa).

A etapa número 5, proposta por Mundlak (2009), encontrava-se em vias de execução até iniciou sua ruptura¹⁶. Essa etapa era entendida como um período de transição, ou seja, as próprias leis criadas pelo estado seriam utilizadas na tentativa de resguardar os direitos de todos seus cidadãos, independentemente de sua procedência étnica – além de outras formas de segregação já contempladas em legislações anteriores. No entanto, seja em ações contra o próprio Estado – no intuito de resguardar o direito de participação dos árabes em órgãos do governo –, ou em ações isoladas contra sua discriminação no mercado de trabalho, os resultados ainda não apresentavam uma mudança de mentalidade do estado e da cultura judaica quando a mencionada ruptura do processo alterou a forma de o governo atuar.

¹⁶ O fortalecimento dos ultradireitistas tornou-se realidade em Israel a partir da eleição de 2009, quando o partido *Israel Beiteinu* conseguiu eleger a terceira maior bancada do Knesset. Ver: https://www.bbc.com/portuguese/lg/noticias/2009/02/090213_israellibermanguila.shtml

A ascensão dos governos de extrema-direita ao poder desencadeou a interrupção da etapa 5 e a perda gradual de direitos efetivos. O ápice desse retrocesso ficou evidenciado com afirmação do caráter étnico do Estado, em detrimento de um suposto caráter democrático, com a aprovação da lei “Estado-Nação Judaico”, em julho de 2018. Assim, os hipotéticos “ganhos” não suplantaram a discriminação enraizada na sociedade, e, para reduzi-la, há a necessidade, inclusive, de as organizações civis “lembrarem” ao Estado sobre sua responsabilidade com todos os cidadãos.

Acerca das ações contra discriminação no mercado de trabalho, cabe salientar as considerações trazidas por Margalioth (2004, p. 880), quando reitera o papel das ONGs que buscam assegurar os direitos dos trabalhadores árabes-israelenses. Inclusive, alguns casos são relatados em que a discriminação de funcionários árabes (no âmbito privado) gerou a punição dos proprietários dos estabelecimentos e aplicação de multa¹⁷, no entanto, esse não é o procedimento padrão e, quando há vitória em decisão judicial, dificilmente a mídia israelense tem interesse em divulgar.

Por outro lado, a situação do mercado de trabalho no setor privado, apesar de pequenas vitórias com relação à segregação, continua sendo um dos maiores problemas a ser enfrentado pelo governo. Como visto, a legislação tem sua aplicabilidade restrita e somente através de embates jurídicos que as ONGs têm conseguido estabelecer algumas similaridades de procedimentos, entretanto, há relutância quanto à interferência do Estado em questões que esbarrem em procedimentos enraizados culturalmente.

¹⁷ Margalioth (2004, p. 880) relata que duas estudantes (da Universidade de Tel Aviv) árabes cristãs foram contratadas como garçonetes em um café, contudo, após um mês de trabalho o proprietário do estabelecimento esteve no local e percebeu que havia duas funcionárias árabes, e, devido às suas prerrogativas de trabalhar no Serviço de Segurança Interna de Israel, determinou que seu gerente as demitisse. As funcionárias foram representadas pelo *Center for Legal Aid* da Universidade de Tel Aviv. Após tramitar o processo, as estudantes tiveram ganho de causa e foram indenizadas no valor de US\$ 4000 cada uma delas, mas não foram recontratadas.

Além da questão já tratada neste estudo, que diz respeito à preferência por cidadãos que prestam serviço militar, por ocasião da concorrência por empregos, parte da população judaica elenca outros aspectos que a impediriam de contratar árabes, quais sejam, *primeiramente* a própria distinção que os frequentadores dos estabelecimentos fazem com relação a serem atendidos por árabes, nesse sentido, de acordo com os proprietários, a imposição de funcionários desta etnia significaria prejuízo ao estabelecimento.

A *segunda* forma de segregação ampliou sua intensidade após a Intifada de 2000, pois, acompanhado de os embates entre palestinos e israelenses, a tática de guerra irregular – atentados – de grupos palestinos ganhou mais espaço e foi utilizada em algumas cidades israelenses. Com isso, muitos empresários justificam a não contratação de árabes com base no risco de que eles possam estar envolvidos com “organizações terroristas” ou mesmo pelo simples receio de que sua presença poderia afastar os clientes. De certo modo, busca-se pautar essa argumentação na questão de segurança.

Essa mesma “segurança” surge como a *terceira* forma de discriminação do trabalhador árabe-israelense por ocasião da concorrência por uma vaga no mercado de trabalho. Normalmente as empresas que trabalham para setores essenciais do governo alegam que “por uma questão de segurança nacional” não podem contratar árabes. Assim, essa justificativa abre a possibilidade para que quaisquer empresas que mantenham relações, mesmo que distantes – através de terceirizações de trabalhos – com empresas, ditas essenciais, possam deixar de contratar árabes. O entendimento de que esse grupo de trabalhadores não possa executar determinadas funções acaba se configurando em outra forma de reafirmar que os árabes não exercem a cidadania plena no estado.

Dessa forma, as ONG’s atuam exatamente contra esse tipo de segregação que se esconde por trás de princípios que não são explicitados pela legislação corrente, contudo, que parte da população judaica

tende a legitimizar por uma questão de manutenção do *status quo*. Nesse jogo em que o Estado faz seu papel institucional, mas aceita que a sociedade preserve o *modus operandi* segregador, é possível destacar duas instituições que buscam reduzir esse problema, as ONGs Sikkuy (The Association for the Advancement of Civic Equality in Israel)¹⁸ e Mossawa Center (The Advocacy Center for Arab Citizens in Israel)¹⁹. No entanto, existe o interesse de parte da sociedade que a segregação seja mantida e, para facilitar esse processo, outra ONG atuou no mercado de trabalho recrutando cidadãos judeus e os encaminhando a empresas que tinham o interesse em preservar o “caráter judaico” de seu empreendimento. Conforme Margalioth (2004) ressalta, a ONG Avoda Ivrit (literalmente, “Trabalho Hebraico”) exercia esse papel e se legitimava citando as “questões de segurança”, expostas anteriormente.

[...] o site Avoda Ivrit [Trabalho Hebraico] [...] anuncia negócios que empregam apenas trabalhadores judeus. O objetivo é duplo: informar os clientes em potencial de que essas empresas não apresentam “riscos à segurança” e criar uma plataforma de publicidade para empresas que contratam apenas trabalhadores judeus. Os negócios publicitários atendem às preferências dos clientes de não receber serviços de indivíduos árabes por medo de que eles possam representar uma ameaça à segurança. Como era de se esperar, muitas das 120 empresas listadas são orientadas ao serviço e dependem fortemente da preferência de seus clientes por discriminação (MARGALIOTH, 2004, p. 867, tradução nossa).

¹⁸ Sikkuy é uma organização compartilhada de cidadãos judeus e árabes de Israel que se dedicaram a promover igualdade e parceria, em todas as esferas e em todos os níveis, entre cidadãos árabes palestinos e cidadãos judeus de Israel (Fonte: <<http://www.sikkuy.org.il/en/about/>>, tradução nossa).

¹⁹ O Centro Mossawa, Centro de Defesa dos Cidadãos Árabes Palestinos em Israel, é uma organização não-governamental sem fins lucrativos, criada em 1997, que visa promover os direitos econômicos, sociais, culturais e políticos dos cidadãos árabes palestinos em Israel, além do reconhecimento desta comunidade como uma minoria nativa, com sua própria características nacional, cultural e histórica. O Centro desenvolve programas para promover uma sociedade democrática e atua contra todas as formas de discriminação baseadas em raça, nacionalismo, afiliação religiosa, status social, gênero e deficiências (Fonte: <<http://www.mossawa.org/site/pageContent/id/1>>, tradução nossa).

O caso do site Avoda Ivrit é emblemático, pois a ONG atuou livremente até que, no final de 2004, após uma ação impetrada pela ONG Mossawa Center, o governo aceitou o argumento de que não seria possível exercer tal tipo de orientação para as empresas, haja vista contrariar a Lei de Proibição à Discriminação.

Frente ao embate latente com setores da sociedade israelense que buscam dirimir a segregação da população árabe no mercado de trabalho, torna-se impreterível focar a análise final nas possíveis implicações que venham a surgir a partir deste tensionamento, haja vista, a atuação do Estado não ter conseguido, ou não ter tido interesse real em implementar as leis antissegregação de modo que a “prática cultural” de ações segregacionais seja severamente punida e extirpada da sociedade israelense.

Desafios urgentes que se impõem

A partir da constatação da conjuntura altamente conflituosa que o Estado de Israel vivencia – no que tange aos próprios conflitos étnicos que ainda são a base da tensão social –, torna-se premente retornarmos à definição de mercado de trabalho apresentada por Oliveira e Piccinini (2011) antes de desenvolvermos algumas considerações sobre os desafios que o governo israelense enfrenta para normatizar seu mercado de trabalho.

A partir desta perspectiva [a qual estabelece que a conduta econômica socialmente reconhecida como racional é o produto de certas condições econômicas e sociais], o mercado de trabalho pode ser entendido como o espaço de lutas entre diferentes agentes (indivíduos, organizações, órgãos de regulação, países etc.) que se constitui historicamente pela incorporação de “regras” sociais que orientam as estratégias que os mesmos utilizam no interior deste mesmo campo. Nesse sentido, **para compreender o mercado, muito além da noção de oferta e demanda, é necessário conhecer o histórico inerente ao modo em que se estruturam as relações no campo, bem como as di-**

ferentes posições que os agentes ocupam (OLIVEIRA; PICCININI, 2011, p. 1532, grifos nossos).

Considerando-se o fato de que o histórico na relação entre árabes e israelenses é marcado por dois tipos de conflitos, um bélico e outro cultural, a via mais eficaz, contudo não menos traumática, seria a aplicação da legislação trabalhista “de cima para baixo”, independentemente de ser uma empresa do setor público ou privado, ou da etnia/religião do trabalhador. Não bastaria alegar que o Estado já possui tal legislação igualitária, teria de provar sua efetiva aplicação. Assim, o Estado atuaria para suprimir, de fato, as desigualdades existentes na concorrência por um emprego. Caso contrário, esse discurso seria apenas mais uma faceta do processo de segregação que abarca diversos outros níveis e até são legalizados, como a lei de reunificação familiar que impede os palestinos de 1948 casarem e levarem seus cônjuges dos Territórios Palestinos Ocupados (TPO) para morarem em Israel.

Em grande medida, o argumento utilizado para não adotar um posicionamento mais efetivo contra a segregação está fundamentado nas implicações políticas que trariam a quem a defendesse, uma vez que o repúdio de parte da população judaica pelas medidas que igualizariam aos direitos dos cidadãos israelenses, poderia repercutir em prejuízo eleitoral²⁰. Assim, o governo tende a manter uma postura *no profile* e “apostar no futuro”, no entanto, a própria perspectiva de futuro não é discutida de modo enfático quando diz respeito à situação dos árabes-israelenses e seus direitos como cidadãos plenos. Com isso, se, por um lado, as ações para reduzir a discriminação frente aos árabes, no setor privado, acabam sendo bem pouco efetivas, as ONGs continuam atuando junto ao Estado para que no setor público o processo de segregação deixe de existir.

²⁰ Tal afirmação sustenta-se devido à necessidade de os partidos políticos israelenses buscarem coligações para se manterem no governo e, muitas vezes têm de agregar partidos da direita ou ultradireita, que não aceitariam tal proposta. Nesse sentido, para preservar a coalizão e a governabilidade, a tendência acaba sendo não alterar o *status quo* dos grupos que sustentam o governo.

De acordo com Margalioth (2004), três, são as razões pelas quais o governo poderia defender uma política mais inclusiva, quais sejam: 1) para eliminar a culpa de que o estado teria realizado ações deste tipo (segregadoras) no passado; 2) devido ao grande potencial que o estado tem de gerar empregos, representando um terço da força de trabalho civil; e 3) porque o ato de 2000 que busca eliminar discriminação aplicava-se apenas ao setor público.

Apesar das dificuldades impostas aos trabalhadores árabes-israelenses, Margalioth ressaltava – em seus estudos no início dos anos 2000 – que a discriminação no mercado de trabalho era um fenômeno socioeconômico que poderia ser resolvido no futuro. Opinião que nem sempre foi compartilhada por outros autores, tendo em vista a ação pouco enfática do Estado nesse sentido e, inclusive, a recente aprovação da lei “Estado-Nação Judaico” – fato que, por si, já se apresenta como um modelo de discriminação.

Para compreender melhor o processo segregador e refutar o otimismo de Margalioth, devemos prestar atenção nos índices divulgados por Israel. Ainda que seja possível considerar que alguns índices apontem para um relativo aumento na participação da população árabe no mercado de trabalho, ainda há a sub-representatividade deste grupo étnico e não é possível atribuir esse fato apenas aos aspectos culturais. De acordo com o Relatório Anual de Yosef Shapira (2016):

O relatório examinou 10 grandes empresas estatais e descobriu que os trabalhadores árabes estavam significativamente sub-representados. Ele expôs que os funcionários árabes do Israel Ports, em 2015, eram menos de 0,7%, enquanto Israel Natural Gas Lines relatou uma taxa de emprego árabe de 0%.

“E quando se trata de cargos gerenciais, em algumas dessas corporações não existe nem um único árabe na administração”, disse o relatório.

Apresentou a desproporção na porcentagem de árabes empregados em idade de trabalhar, 50,5%, e a taxa de emprego muito mais alta de 78% de seus colegas judeus.

Além disso, o relatório apresenta que os árabes israelenses normalmente ganham “significativamente menos” do que os judeus israelenses ganham por empregos semelhantes.

Shapira criticou várias iniciativas do governo com o objetivo de abordar a questão, alegando falta de planejamento de longo prazo, má administração financeira e pouca supervisão.

“Em três dos últimos cinco anos, apenas 28% do orçamento alocado para esses programas foi usado para implementar as iniciativas”, observou Shapira (SHAPIRA’S ANNUAL REPORT apud PILEGGI, 2016, tradução nossa).

Ou seja, o elemento mais significativo, considerando o seu potencial transformador, é o Estado, mas ele aceita a segregação quando estabelece limitações para a participação efetiva da população árabe, seja no mercado de trabalho ou no cenário político, conforme Hesketh (2011) ressalta.

Por fim, o dilema que o Estado de Israel vivencia é muito simples, ou reconhece os direitos de sua população árabe e trabalha no sentido de criar condições para que ela seja incluída, ou continua alegando que possui uma legislação inclusiva e que proíbe a discriminação, mas na prática, cria barreiras para que a população afetada reivindique seus direitos. Nesse sentido, conforme expõe Yiftachel (1999), a democracia étnica se encaminharia para um *apartheid* gradativo, mas mantendo a fachada democrática para satisfazer o *mainstream* internacional.

É notório que resolver a questão da sub-representatividade dos árabes-israelenses não é uma questão apenas orçamentária, está relacionada a elementos culturais e mesmo com a maneira que o governo israelense percebe os demais palestinos que vivem fora de seus muros. De acordo com Yashiv e Kasir (2015),

As dificuldades experimentadas pelos árabes israelenses no mercado de trabalho [...] têm sérias implicações não apenas para sua própria situação socioeconômica, mas também para a sociedade israelense em geral. Para resolver essas dificuldades, o governo israelense precisa ajudar os árabes israelenses em seus esforços para ingressar na for-

ça de trabalho e encontrar emprego. [...] A magnitude desses problemas exige passos importantes e investimentos consideráveis em educação, infraestrutura de transporte, creches, criação de empregos em certas regiões geográficas, aplicação da lei trabalhista e muito mais. Somente um programa abrangente poderia trazer a mudança desejável e ajudar os árabes de Israel a integrarem-se com sucesso à força de trabalho israelense. Os benefícios seriam imensos, não apenas para os cidadãos árabes de Israel, mas para a economia israelense como um todo (2015, p. 18, tradução nossa).

A questão da discriminação no mercado de trabalho israelense é algo flagrante, devido às peculiaridades que foram expostas nesse estudo. Diversas opções viáveis já foram apontadas por especialistas no intuito de solucioná-la, mas dificilmente são implementadas, ou, quando o são, não em sua plenitude. Grande parte dessa ineficiência de resultados está ligada a não aceitação de que há grupos étnicos-religiosos distintos em Israel e que todos eles deveriam ter os mesmos direitos, ou seja, de que todos deveriam ser tratados como cidadãos iguais. Uma simples política igualitária *efetiva* faria com que esse cenário fosse alterado, mas historicamente temos percebido que esse não é o objetivo dos governantes israelenses, seja qual for a bandeira partidária. E esse cenário tornou-se ainda mais crítico a partir de julho de 2018, com um passo adiante na legalização do sistema segregacional. O Estado de Israel, com a aprovação da Lei “Estado-Nação Judaico”, oficialmente legaliza o *apartheid* em pleno século 21.

Referências

AL MAAITAH, R. et al. Arab Women and Political Development. **Journal of International Women’s Studies**, v. 12, n. 3, p. 07-26, Mar. 2011.

BREGMAN, A. **Israel’s War: A History Since 1947**. Londres: Routledge, 2004.

DOMINGUES, J. M. A Sociologia Israelense e a Crise do Consenso Si-onista. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 73, p. 143-156, jul. 2010.

ESMAN, M. J. Public administration, ethnic conflict, and economic development. **Public Administration Review**. Nov./Dec. 1997.

FISK, R. **The Great War for Civilisation: The Conquest of the Middle East**. New York: Vintage Books, 2007.

GATTAZ, A. **A Guerra da Palestina**. São Paulo: Usina do Livro, 2003.

HABIB, J. et al. Labour Market and SocioEconomic Outcomes of the Arab-Israeli Population. **OECD Social, Employment and Migration Working Papers**, n. 102, OECD Publishing, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kmjnrcfsskc-en>>. Acesso em: 08 out. 2017.

HERZL, T. **The Jewish State**. New York: Dover Publications, 1988.

HESKETH, K. **The Inequality Report: the Palestinians Arab Minority in Israel**. Haifa: Adalah – The Legal Center for Arab Minority Rights in Israel, Mar. 2011.

JOHNSON, P. **La Historia de los Judíos**. Barcelona: Zeta Bolsillo, 2008.

LENDMAN, S. **What Israel Fears Most: An Encroachment to “Greater Israel”?** Global Research, 12 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.-globalresearch.ca/what-israel-fears-most-an-encroachment-to-greater-israel/5564905>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

LIJPHART, A. **Modelos de Democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LURIE, L. **Labour Market and Employment Policy in Israel**. ETF, European Training Foundation, 2015. Disponível em: <[https://www.etf.europa.eu/webatt.nsf/0/C42F878FF524B3C4C1257DEA00558C22/\\$file/Employment%20policies Israel.pdf](https://www.etf.europa.eu/webatt.nsf/0/C42F878FF524B3C4C1257DEA00558C22/$file/Employment%20policies%20Israel.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2018.

MANDAR. **Centro Palestino de Estudos Israelenses**. Disponível em: <<https://www.madarcenter.org/>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

MARGALIOTH, S. R. Labor Market discrimination against Arab Israeli citizens: can something be done? **New York University Journal of International Law and Politic**, v. 36, n. 04, 2004, p. 845-884.

MOTAHARI, M. **Os Direitos das Mulheres no Islam**. São Paulo: Centro Islâmico no Brasil, 2008.

MUNDLAK, G. The Law of Equal Opportunities in Employment: Between Quality and Polarization. **Comparative Labor Law and Policy Journal**, v. 30, n. 2, p. 213-241, 2009.

OLIVEIRA, S. R.; PICCININI, V. C. Mercado de trabalho: múltiplos (des)entendimentos. **Revista de Administração Pública [online]**, v. 45, n. 5, p. 1517-1538, 2011.

PAPPÉ, I. **A Limpeza Étnica da Palestina**. São Paulo: Editora Sundermann, 2016.

PILEGGI, T. **State of Arabs employment is 'grim, alarming,' Shapira says**. The Times of Israel, 24 May 2016. Disponível em: <<https://www.timesofisrael.com/state-of-arabs-employment-is-grim-alarming-shapira-says/>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

SERENA, P. C. Labour Market – Concepts, Functions, features, Patterns. **Management Strategies**, n. 04, v. 34, p. 201-209, 2016. Disponível em: <<http://www.strategiimanagieriale.ro/article-2016-id-73-issue.->

[no.4.\(34\)-523-labour.market..concepts.functions.features.patterns.html](#)>. Acesso em: 10 nov. 2017

SHAPIRA, A. El Sionismo en una era de Revoluciones. **Kivunim**, n. 3, mayo 2000. Disponível em: <http://jinuj.net/articulos/412/schapira_0103.html>. Acesso em: 17 Sept. 2016.

SMOOHA, S. Minority Status in Ethnic Democracy: the Status of the Arab Minority in Israel. In: **Ethnic and Racial Studies**, v. 13, n. 3, p. 389-414, July 1990.

YA'AR, E. Continuity and Change in Israeli Society: The Test of the Melting Pot. **Israel Studies**, v. 10, n. 2, p. 91-128, 2005.

YASHIV, E.; KASIR, N. Patters of Labor Force Participation among Israel Arabs. **Israel Economic Review**, v. 09, n. 01, p. 53-101, 2011.

_____. The Labour Market of Israeli Arabs: Key Features and Policy Solutions. **Centre for Economic Policy Research**, London, n. 78, Feb. 2015.

YIFTACHEL, O. 'Ethnocracy': Th Politics of Judaizing Israel/ Palestine. In: **Constellations**, v. 6, n. 3, Sept. 1999. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-8675.00151>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

